



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 1.091, DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2014 (nº 7.097/2010, na Casa de origem), que confere ao Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, o título Nacional do Chimarrão.

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2014 (Projeto de Lei nº 7.097, de 2010, na origem), do Deputado Beto Albuquerque, que *confere ao Município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Chimarrão.*

Seu art. 1º confere ao município sul-rio-grandense de Venâncio Aires o título referido na ementa, enquanto o segundo e último artigo determina a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação, ressalta o autor a especial importância que detêm a erva mate e seu consumo na forma de chimarrão para o Município de Venâncio Aires, o que já lhe valeu, em 2009, o reconhecimento, pela Lei nº 13.281, do Estado do Rio Grande do Sul, como Capital Nacional do Chimarrão. O reconhecimento em nível federal viria atestar, de modo incontestável, a proeminência de Venâncio Aires na valorização cultural do chimarrão.

Após receber, na Casa de origem, pareceres favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição foi encaminhada ao Senado Federal, onde foi distribuída à apreciação exclusiva da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Compete à CE, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a apreciação de proposições que versem sobre homenagens cívicas, a exemplo do projeto de lei sob exame.

A erva mate é uma planta nativa da América do Sul, que foi, desde tempos remotos, cultivada e apreciada como bebida pelos quíchuas, aimarás e guaranis. A forma mais tradicional de consumo se dá por meio da infusão do mate amargo na cuia, sendo então sorvido pela bomba: eis o famoso chimarrão, que se tornou não apenas um hábito cotidiano, mas também uma importante forma de convívio e forte elemento de identidade cultural em alguns países sul-americanos e em nossa região Sul. No Brasil, o chimarrão se popularizou não apenas nos estados sulistas, mas também em áreas do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia.

Com o tempo, foram descobertas importantes propriedades nutritivas e medicinais do mate, a exemplo de reforçar o sistema imunológico, combater a oxidação e fortalecer os sistemas nervoso e cardíaco. Não é à toa que nossos gaúchos sempre consumiram a bebida, moderadamente estimulante, para ajudar na lide diária com os rebanhos e em outras tarefas da vida campestre.

Entre os municípios sul-rio-grandenses e brasileiros, Venâncio Aires há muito se destaca no cultivo e no beneficiamento da erva mate, no consumo e na valorização do chimarrão. Na bandeira e no brasão do município, veem-se a cuia, a bomba e a própria erva. Os nomes do chimarrão e do mate estão presentes em diversos logradouros públicos – e um dos mais concorridos eventos da cidade é a FENACHIM, a Festa Nacional do Chimarrão. Deve ser ressaltada, ainda, a atuação do Instituto

Escola do Chimarrão, que, desde 1998, busca difundir e estimular o hábito salutar, ampliando seu consumo e beneficiando, assim, toda a cadeia produtiva da erva-mate.

Por tais motivações culturais e econômicas, e pelo inegável mérito e destaque de Venâncio Aires na promoção do costume do chimarrão, julgamos plenamente justificado que esse município receba, por lei federal, o título de Capital Nacional do Chimarrão.

Consideramos, ademais, que a proposição se mostra condizente com os ditames constitucionais, com os princípios gerais do Direito, com o regimento da Casa e com a técnica legislativa.

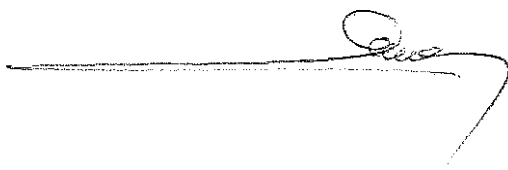
### III – VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2014.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2014



, Presidente



, Relatora

**Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE**  
**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, de 2014**

ASSINAM O PARECER, NA 42ª REUNIÃO, DE 09/12/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

**PRESIDENTE:** SEN. CYRO MIRANDA

**RELATOR:** SEN. ANA AMÉLIA

<b>Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)</b>	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)</b>	
José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
<b>Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)</b>	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
VAGO	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)</b>	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

(À publicação)

Publicado no DSF, de 16/12/2014

**Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF**

**OS: 15552/2014**